



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

CAÇAPAVA DO SUL

LEI Nº 30, de 25 de Novembro de 1971

Cancela dívidas passivas
no total de Cr.\$ 1.429,13

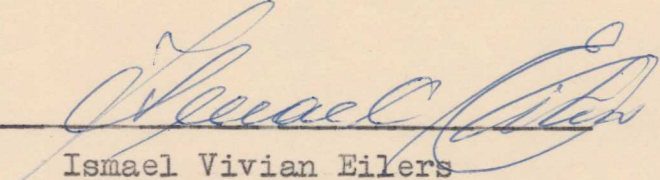
ISMAEL VIVIAN EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art.33, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

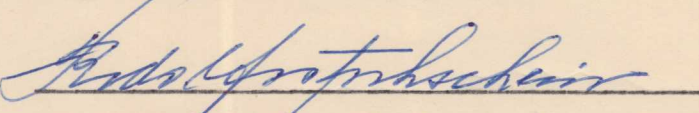
Art. 1º - São canceladas as dívidas passivas constantes do quadro anexo, em virtude de sua prescrição legal, cujo montante é de Cr.\$ 1.429,13.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Caçapava do Sul, Rs., 23 de novembro de 1971.


Ismael Vivian Eilers
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Rodolfo Strohschein
Secretário do Município